



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 72 /2019.

Goiânia, 18 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de créditos especiais no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), sendo R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) em favor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em favor da Secretaria de Estado da Saúde.

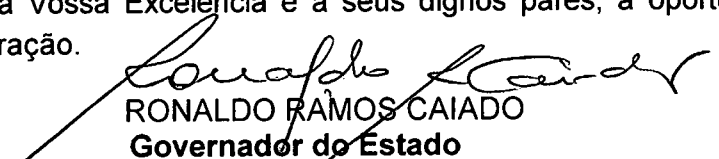
Os créditos pretendidos destinam-se a cobrir despesas com inversões financeiras das referidas Pastas, visando sanar ausência da Subfunção (123) – Administração Financeira, Programa (0000) – Encargos Especiais, Ação (7016) – Constituição e/ou Aumento de Capital de Empresas, Grupo de Despesa (05) – Inversões Financeiras, nos seus orçamentos setoriais.

O pleito viabilizar-se-á à conta de recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF deliberou favoravelmente à abertura dos créditos em comento, consoante Despacho nº 6/2019 – JUPOF (SEI 6636395), inserto nos autos nº 201900005005501, em trâmite na Secretaria da Casa Civil.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter o anexo projeto a essa Casa e, na expectativa de vê-lo aprovado, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, à oportunidade, protestos de elevada consideração.


RONALDO RAMOS CAIADO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 2019.

Autoriza a abertura de créditos especiais às Secretarias de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da Saúde e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no valor de até R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), e à Secretaria de Estado da Saúde, no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados a cobrir as despesas a serem realizadas na Subfunção (123) – Administração Financeira, Programa (0000) – Encargos Especiais, Ação (7016) – Constituição e/ou Aumento de Capital de Empresas, Grupo de Despesa (05) – Inversões Financeiras, Fonte (100) – Receitas Ordinárias, conforme Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários para possibilitar a abertura dos créditos especiais autorizados no art. 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

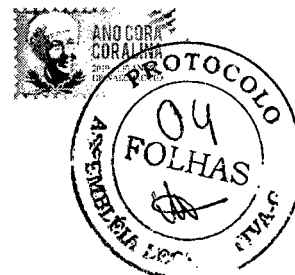
Parágrafo Único. Após a abertura dos créditos especiais a que se refere esta Lei, fica autorizada a sua suplementação, desde que a indicação de recurso seja proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2019, 131º da República.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



ANEXO ÚNICO
DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO	2019
ÓRGÃO	2100 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
UNIDADE	2102 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA	0000 - ENCARGOS ESPECIAIS
AÇÃO	7016 - CONSTITUIÇÃO E/OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS
GRUPO DE DESPESA	05 - INVERSÕES FINANCEIRAS
FONTE	100 - RECEITAS ORDINÁRIAS
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90 - APLICAÇÕES DIRETAS
TIPO RECURSO	TESOURO
TOTAL	R\$ 8.000.000,00

EXERCÍCIO	2019
ÓRGÃO	2800 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE	2850 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE- FES
FUNÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA	0000 - ENCARGOS ESPECIAIS
AÇÃO	7016 - CONSTITUIÇÃO E/OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS
GRUPO DE DESPESA	05 - INVERSÕES FINANCEIRAS
FONTE	100 - RECEITAS ORDINÁRIAS
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90 - APLICAÇÕES DIRETAS
TIPO RECURSO	TESOURO
TOTAL	R\$ 3.000.000,00

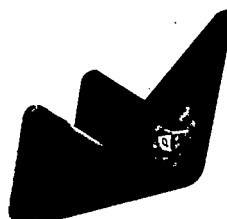
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 22 / 10 / 2019

1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO
2019006340



Autuação: 18/10/2019
Nº OLI.MSQ: 72 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS ÀS SECRETARIAS
DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 72 /2019.

Goiânia, 18 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de créditos especiais no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), sendo R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) em favor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em favor da Secretaria de Estado da Saúde.

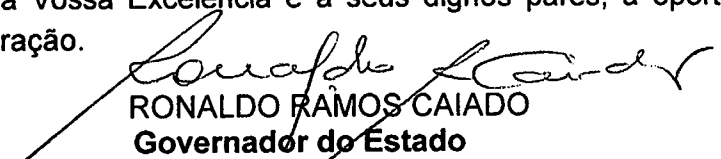
Os créditos pretendidos destinam-se a cobrir despesas com inversões financeiras das referidas Pastas, visando sanar ausência da Subfunção (123) – Administração Financeira, Programa (0000) – Encargos Especiais, Ação (7016) – Constituição e/ou Aumento de Capital de Empresas, Grupo de Despesa (05) – Inversões Financeiras, nos seus orçamentos setoriais.

O pleito viabilizar-se-á à conta de recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF deliberou favoravelmente à abertura dos créditos em comento, consoante Despacho nº 6/2019 – JUPOF (SEI 6636395), inserto nos autos nº 201900005005501, em trâmite na Secretaria da Casa Civil.

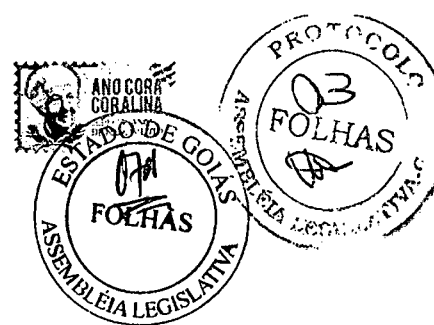
São essas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter o anexo projeto a essa Casa e, na expectativa de vê-lo aprovado, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, à oportunidade, protestos de elevada consideração.


RONALDO RAMOS CAIADO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2019.

Autoriza a abertura de créditos especiais às Secretarias de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da Saúde e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no valor de até R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), e à Secretaria de Estado da Saúde, no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados a cobrir as despesas a serem realizadas na Subfunção (123) – Administração Financeira, Programa (0000) – Encargos Especiais, Ação (7016) – Constituição e/ou Aumento de Capital de Empresas, Grupo de Despesa (05) – Inversões Financeiras, Fonte (100) – Receitas Ordinárias, conforme Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários para possibilitar a abertura dos créditos especiais autorizados no art. 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. Após a abertura dos créditos especiais a que se refere esta Lei, fica autorizada a sua suplementação, desde que a indicação de recurso seja proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

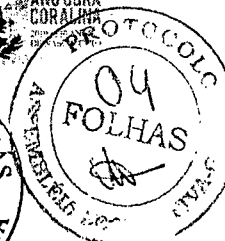
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2019, 131º da República.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

ANEXO ÚNICO

DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

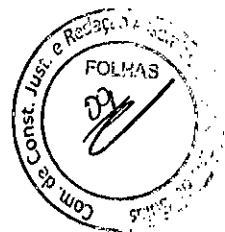


EXERCÍCIO	2019
ÓRGÃO	2100 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
UNIDADE	2102 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA	0000 - ENCARGOS ESPECIAIS
AÇÃO	7016 - CONSTITUIÇÃO E/OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS
GRUPO DE DESPESA	05 - INVERSÕES FINANCEIRAS
FONTE	100 - RECEITAS ORDINÁRIAS
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90 - APLICAÇÕES DIRETAS
TIPO RECURSO	TESOURO
TOTAL	R\$ 8.000.000,00

EXERCÍCIO	2019
ÓRGÃO	2800 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE	2850 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE- FES
FUNÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA	0000 - ENCARGOS ESPECIAIS
AÇÃO	7016 - CONSTITUIÇÃO E/OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS
GRUPO DE DESPESA	05 - INVERSÕES FINANCEIRAS
FONTE	100 - RECEITAS ORDINÁRIAS
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90 - APLICAÇÕES DIRETAS
TIPO RECURSO	TESOURO
TOTAL	R\$ 3.000.000,00

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 22 / 10 / 2059

1º Secretário



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. _____

Amilhon Filho

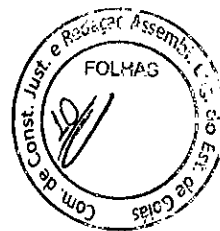
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 22 / 10 / 2019.

Presidente: _____

[Handwritten signature]



PROCESSO N. : 2019006340
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Autoriza a abertura de créditos especiais à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD – e à Secretaria de Estado da Saúde – SES.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, autorizando o Chefe do Poder Executivo a abrir, no corrente exercício, créditos especiais à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD – no montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) e à Secretaria de Estado da Saúde – SES –, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Segundo consta na justificativa, os pretendidos créditos destinam-se a cobrir as despesas a serem realizadas na Subfunção (123) – Administração Financeira, Programa (0000) – Encargos Especiais, Ação (7016) – Constituição e/ou Aumento de Capital de Empresas, Grupo de Despesa (05) – Inversões Financeiras, Fonte (100) – Receitas Ordinárias.

Ademais, autoriza posterior suplementação dos créditos especiais a serem abertos, desde que indicados recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias.

Essa é a síntese da proposição em análise.

O crédito especial é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. O fato é que o crédito especial cria nova Ação para atender objetivo não previsto no orçamento. Abre-se crédito especial para um novo projeto ou atividade, discriminando por seus elementos de despesa, pessoal, material e outros.



O inciso V do art. 167 da Constituição Federal determina que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Por sua vez, a **Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43**, preceitua que a abertura dos créditos especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. Consideram-se recursos para tal fim: o superávit financeiro; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes de anulação de dotação orçamentária ou de créditos adicionais; e o produto de operações de créditos.

No caso sob exame, além de estar o projeto justificado, são indicados como recursos para atender os pretendidos créditos especiais os provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), atendendo, dessa forma, aos requisitos insculpidos no art. 43 da Lei federal n. 4.320, de 1964.

Isto posto, a propositura em pauta guarda conformidade com o sistema vigente, razão pela qual somos por sua **aprovação**.

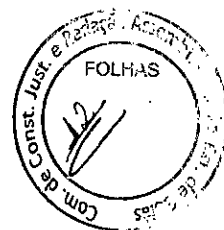
É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 22 de outubro de 2019.

DEPUTADO

RELATOR

Amilton Filho - SD



COMISSÃO MISTA

Com **VISTA** ao Sr. (s) Deputado(as) Leda Borges Amâncio
PELO PRAZO REGIMENTAL. Corinêo Talles Barreto
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral Henrique Amaral
Em 22/10/2019.

Presidente: